ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 052/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
02/09/96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 052/96 - E, que altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 931/94, que cria a Patrulha Agrícola Mecanizada. Reduzindo o valor da hora máquina, em aproximadamente 10% (dez por cento) e convertendo pela UFIR o indexador a ser cobrado.

Esta redução faz-se necessária em virtude da inflação reduzida que o Plano Real impôs aos brasileiros, e também para fazermos a troca do indexador a ser cobrado por hora máquina que era fixado em VRM (Valor de Referência Municipal) e que agora passa a ser fixado por UFIR.

Certos da compreensão e avaliação plena por parte dos nobres pares desta colenda Casa, firmamo-nos,

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 052/96 - E

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI 931/94, POR REDUÇÃO DE HORA MÁQUINA.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 6º da Lei 931/94.

"Art. 6º - O valor a ser pago por hora de trabalho de cada equipamento de Patrulha Agrícola Mecanizada é fixado em UFIR - cujo valor em moeda corrente será o vigente no dia do efetivo pagamento obedecendo a seguinte tabela:
a) Trator de Esteira - 52,00 UFIR;
b) Trator Retroescavadeira - 36,00 UFIR;
c) Ensiladeira e Distribuidor de adubo orgânico - isento.

§ 1º - As duas primeiras horas de trabalho não serão cobradas, a título de bonificação.
§ 2º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos no tempo estipulado no parágrafo anterior.
§ 3º - O pagamento dos serviços poderá ser efetuado após a prestação dos mesmos, desde que dentro do mesmo ano civil.
§ 4º - O não pagamento dos serviços no prazo fixado no parágrafo anterior implicará na inscrição do débito em dívida ativa.
§ 5º - Do valor do serviço serão abatidos os combustíveis, lubrificantes, peças e assessórios fornecidos pelo usuário.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de Setembro de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.